

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NAED SUL Nº 41, 02 DE AGOSTO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 161, de 1 de dezembro de 2021, e o Comunicado SME nº 83, de 14 de março de 2022, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Ficam homologadas as atualizações/2022 do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil CEI "BEM QUERER" PREFEITO FRANCISCO AMARAL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 02 de agosto de 2022
AZIZ JULIO SALLES RAMOS
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas:

- **D. S. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - ME**, no valor de R\$ 181.499,25 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) onerando integralmente as dotações do presente exercício;
- **MAROUN SLEIMAN MÓVEIS E COLCHÕES LTDA EPP**, no valor de R\$ 197.220,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos e vinte reais) onerando integralmente as dotações do presente exercício;
- **REISPEL LTDA**, no valor de R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil cento e doze reais) onerando integralmente as dotações do presente exercício; e
- **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, no valor de R\$ 41.070,00 (quarenta e um mil e setenta reais) onerando integralmente as dotações do presente exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 03 de agosto de 2022

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 122, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, na Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018 e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 53, de 15 de dezembro de 2020, conforme consta no Protocolado nº 2020/10/09324, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO LTDA, ESCOLA PARAÍSO, CNPJ nº 11.743.624/0001-15, matriz, situada na Rua Duque de Caxias, nº 991, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados a manter o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de agosto de 2022

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**AVISO DE LICITAÇÃO**

RDC nº 05/2022 - Presencial - Processo Administrativo nº PMC.2022.00060845-78 - Interessadas: Secretaria Municipal de Educação / FUMEC - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL - CEI ITAJAÍ - Campinas/S.P. - **ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:** 25/08/2022 às 10h00, no CEPROCAMP, Av. 20 de Novembro, 145, Centro, Campinas, SP - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 04/08/2022, no portal eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 3519-4300.

Campinas, 03 de agosto de 2022

FABIO ALVES CREMASCIO
Gerente de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº - "043/2022"

Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00001338-10

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (dois) SEMIRREBOQUES ADAPTADOS PARA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, de acordo com as especificações do projeto.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/08/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/08/2022 - 09:00 h. **OFERTA DE COMPRA - OC Nº** 824402801002022OC00054.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 03 de agosto de 2022

FABIO ALVES CREMASCIO
Gerente de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº - "044/2022"

Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00001188-45

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para a utilização da equipe do Almoxarifado e eventualmente por terceirizados nas unidades da FUMEC, conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/08/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/08/2022 - 09:00 h. **OFERTA DE COMPRA - OC Nº** 824402801002022OC00053.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 03 de agosto de 2022

FABIO ALVES CREMASCIO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 03/08/2022 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)****01) PROCESSO 2014/03/30298**

Interessado(a): DUAS ANAS NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.63.81.0211.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/55782

Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

Ementa: Recurso Voluntário - IPTU exercícios de 2011 a 2013 (Reemissão 2014) - Lançamento - Imóvel não incluído na Planta Genérica de Valores (PGV) - Base de Cálculo fixada pela municipalidade por meio de ato administrativo - possibilidade - Avaliação concreta do valor venal realizada segundo a metodologia prevista pela legislação local - Alteração de critério jurídico - Inexistência - Ausência de afronta ao princípio da legalidade - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo - exercício de 2013 - impossibilidade de discussão de matéria constitucional - artigo 88 da lei municipal 13.104/2007 - recurso conhecido e não provido.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, para manter hígida a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 08/10/2015, que indeferiu o pedido de revisão do IPTU dos exercícios 2011 a 2013, emitidos retroativamente em novembro/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº. 3242.63.81.0211.00000, vez que os respectivos lançamentos tributários foram corretamente constituídos, pois o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal 12.446/2005, estando em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 16 da Lei Municipal 11.111/2001, com redação vigente à época do lançamento; da mesma forma, o lançamento da Taxa de Lixo foi corretamente constituído nos exatos termos das disposições contidas na Lei Municipal 6.355/1990, observado o disposto no artigo 89 da Lei Municipal 13.104/2007, ficando prejudicada a análise quanto à alegação de inconstitucionalidade das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, nos termos do art. 88 da Lei Municipal 13.104/2007.

02) PROCESSO 2014/03/30535

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.63.46.1661.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/51718

Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

Ementa: Recurso Voluntário - IPTU exercícios de 2011 a 2013 (Reemissão 2014) - Lançamento - Imóvel não incluído na Planta Genérica de Valores (PGV) - Base de Cálculo fixada pela municipalidade por meio de ato administrativo - possibilidade - Avaliação concreta do valor venal realizada segundo a metodologia prevista pela legislação local - Alteração de critério jurídico - Inexistência - Ausência de afronta ao princípio da legalidade - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo - exercício de 2013 - impossibilidade de discussão de matéria constitucional - artigo 88 da lei municipal 13.104/2007 - recurso conhecido e não provido.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, para manter hígida a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 30/09/2015, que indeferiu o pedido de revisão do IPTU dos exercícios 2011 a 2013, emitidos retroativamente em novembro/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº. 3242.63.46.1661.00000, vez que os respectivos lançamentos tributários foram corretamente constituídos, pois o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/2005, estando em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 16 da Lei Municipal 11.111/2001, com redação vigente à época do lançamento; da mesma forma, o lançamento da Taxa de Lixo foi corretamente constituído nos exatos termos das disposições contidas na Lei Municipal 6.355/1990, observado o disposto no artigo 89 da Lei Municipal 13.104/2007, ficando prejudicada a análise quanto à alegação de inconstitucionalidade das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, nos termos do art. 88 da Lei Municipal 13.104/2007.

03) PROCESSO 2014/03/30548

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3244.31.98.3983.00000